CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DAS PARTES

CONTRATANTE

Contratante: Karoline Marques, inscrito sob o CPF nº 000000000-00

Empresa: KM - Nutrição

Endereço: Estrada da Portela, 99 – Sala 1000 – Madureira - Rio de Janeiro

Cidade e UF: RJ

Telefone: (21) 970862854

E-mail: kmarques.bastos@gmail.com

CONTRATADO

Contratado: Ana Carolina Salles Santana, inscrito sob o CPF nº 000000000-00

Empresa: L C Digital Cidade: Rio de Janeiro

UF: RJ

Telefone: (21) 976807050

E-mail: anasallesfotografia@gmail.com

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO

- 1.1 A parte CONTRATADA, por meio do presente contrato se compromete a prestação de serviços profissionais especializados tendo por objeto **CRIAÇÃO DE SITE E IDENTIDADE VISUAL** a parte CONTRATADA, conforme os termos e condições detalhadas ao decorrer do presente documento.
- 1.2. Os serviços que serão prestados pela CONTRATADA terão autonomia, liberdade de horário, sem pessoalidade e alinhado ao CONTRATANTE, contando com a aprovação do mesmo para publicação do site.

CLÁUSULA 2 – DO PRAZO

- 2.1. Este contrato tem o prazo de 3 meses, vigendo até a finalização da prestação de serviços, não ficando as partes isentas de qualquer um dos compromissos éticos, mesmo após a invalidação dele.
- 2.2 A empresa CONTRATADA deverá prestar os serviços obedecendo os prazos que foram determinados no cronograma previsto no documento em anexo, sendo de total responsabilidade do mesmo, comunicar caso não seja possível o cumprimento da prestação de serviços contratada, descrevendo os motivos e informando um novo prazo de previsão.

CLÁUSULA 3- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Obrigações do CONTRATANTE

- 3.1. É necessário que a CONTRATANTE informe à CONTRATADA todas as informações necessárias para a prestação de serviços, especificando todos os detalhes que forem necessários.
- 3.2. Adimplir com o pagamento, conforme consta neste contrato, nas datas especificadas, sob pena se ser acrescido multa e juros em caso de inadimplemento.
- 3.3. Comunicar sobre eventuais reclamações que possam ser feitas em relação aos seus subordinados, como, também sobre possíveis danos que possam ter sido causados por eles.

CLÁUSULA 4- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO se obriga a:

- 4.1 O CONTRATADO se obriga a prestar todos os serviços que foram contratados pelo CONTRATANTE, conforme descrito em suas especificações e prazos previstos sempre com muita dedicação, seriedade, ética e da forma e modo que foram ajustados.
- 4.2 O CONTRATADO fica obrigado a manter absoluto sigilo em relação a prestação de serviços, como estratégias, materiais e informações relacionadas ao CONTRATANTE, mesmo após a conclusão da prestação de serviços ou finalização contratual.
- 4.3. Respeitar todas as especificações técnicas, normas e as condições de segurança que serão aplicáveis aos serviços que foram contratados.
- 4.4 Sempre fornecer notas ou cupons fiscais que comprovem os pagamentos feitos pelo CONTRATANTE.
- 4.5. Em caso de atos e omissões praticados por seus subordinados irá se responsabilizar por qualquer dano seja ele causado ao contratante ou a terceiros.
- 4.6. As informações, dados, materiais e documentos inerentes à CONTRATANTE ou aos clientes que forem necessários para a prestação do serviço serão utilizadas pela CONTRATADA e por seus funcionários, apenas para que cumpram devidamente com o serviço, sendo VEDADA a comercialização ou utilização para qualquer outro fim que não seja o previsto neste contrato.
- 4.7. É responsabilidade da CONTRATADA todo ônus de origem trabalhista ou tributário referente aos funcionários que foram contratados para a prestação do serviço, conforme a legislação vigente, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade desse cunho em relação a eles.

CLÁUSULA 5- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. Os serviços serão iniciados na data de **6 de março de 2023**, devendo ser cumpridos e exercidos conforme as especificações descritas.
- 5.2. Em caso de impossibilidade da prestação de serviços por motivo de força maior ou caso fortuito, o CONTRATADO, deverá informar previamente ou se possível imediatamente.

CLÁUSULA 6 - PAGAMENTO

- 6.1 O valor que deverá ser pago para a prestação de serviços é de: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).
- 6.2. Em caso de atraso no pagamento superior a 5 dias, então deverá ser pago uma multa no valor de 20%.
- 6.3 O valor poderá ser pago em dinheiro (espécie), cartão de crédito ou débito e PIX.
- 6.4. Se o valor for dividido em parcelas no cartão de crédito, deverá ser pago com acréscimo da taxa da maquininha.

CLÁUSULA 7- FORO

As partes (CONTRATANTE E CONTRATADO) elegem para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do contrato de prestação de serviços do foro do endereço do CONTRATADO no Rio de Janeiro.

E assim, estando de justo acordo, as partes assinam o presente documento em duas vias, onde as duas contém idêntica forma e teor.

Rio de Janeiro, 6 de março de 2023.		
Nome e assinatura do CONTRATANTE		
Nome e assinatura do CONTRATADO		